

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 13.490

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Janeiro de 2010



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justica: Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## **PROCURADORIAS CÍVEIS**

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Triqueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2010. APGJ nº 002/10 O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

RESOLVE tornar sem efeito o Ato de Nomeação  $n^{o}$  209 / 09, que nomeou **JOÃO BATISTA RAMALHO** DE LIMA, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 16/12/2009, por decurso de prazo para posse, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justica

## **EDITAL PARTICULAR**

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAIBA JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL FORUM DES.MÁRIO MOACYR PORTO 532, Jaguaribe, João Pessoa-PB

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de João Pessoa-PB, na

FAZ SABER a todos quantos e presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita LUIZIMAR OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no CPF n° 373.717.384-20, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Reintegração de Posse com medida liminar, processo nº 20020077481394, se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa- PB, movida por CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MER-CANTIL-GRUPO ITAÚ, com sede na cidade de Poá, SP, na Av. Nove de julho, 220, Centro, CNPJ N° 49.925.225/0001-48, tendo por finalidade a citação de LUIZIMAR OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias... João Pessoa, 18 de março de 2009. Dr. João Benedito da Silva, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 de Abril de 2009. Eu , Fábio Andrade, Técnico Judiciário, que este fiz e subscre-

JOÃO BENEDITO DA SILVA

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000120

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS AD-VOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DES-PACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONA-DOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

## Expediente do dia 21/12/2009 16:56

# 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FA-

0003751-96.1996.4.05.8200 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ...6-Após. intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0001272-86.2003.4.05.8200 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTI-ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VERA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO, e declaro extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento integral do julgado, e da anterior declaração de satisfação (fls. 108) da obrigação em relação aos demais AA. RAIMUNDO ALVES DE BARROS, SILVANA ALVES LICARIÃO e ZEINA MAGALHÃES GUEDES. 18. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001718-16.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOAO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA). 2- Mantenho a decisão (fls. 80), por seus próprios fundamentos. 3- Intimem-se os embargados para as contra-razões. 4- Prazo de 10 (dez) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTEN-

- 4 0004809-71.1995.4.05.8200 ADRIANA MA-RIA FERNANDES PEREIRA DE MELO E OU-TROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-ZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x JOAO ASSIS PEREIRA DE MELO FILHO x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 2-Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para prestar os esclarecimentos solicitados pela UNIÃO (fls.230). 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.
- 5 0002753-26.1999.4.05.8200 ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEI-RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 345) por seus próprios fundamentos. 3- Remetam-se as informações ao Relator do AGTR 101341-PB, conforme solicitado (fls. 361). 4- Providências urgentes pela Secretaria da Vara. 5- Após, aguarde-se o julgamento do AGTR 101341-PB.
- 6 0008716-44 2001 4 05 8200 PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DINALVA XAVIER DE FARIAS E OUTROS x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à A. SEVERINA BEZERRA DA SILVA, única remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CO-MUM ORDINÁRIO)

7 - 0005812-95.1994.4.05.8200 GILVAN SALVINO DIAS (Adv. FABIANO BARCIA DE

ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. GILVAN SILVINO DIAS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato/saque (fls. 177). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotacão do substabelecimento (fls. 145), bem como para correção do termo autuação, fazendo constar GILVAN SILVINO DIAS, conforme item 05-

**Preço: R\$ 2,00** 

- 8 0000623-82,2007,4,05,8200 JOSÉ DE MORAES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 52/71), no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9 0001000-53.2007.4.05.8200 MARIA DA PE-NHA (Adv. VALTER DE HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.
- 10 0003939-69.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CAS-TRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCI-ADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURA-DOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 87/89), no prazo de 10 (dez) dias.
- 11 0004795-33.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-DOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.
- 12 0005293-32.2008.4.05.8200 EMANUEL NOBRE DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-DEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. PEDRO HONORATO PEREIRA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e novembro/2002, e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição güingüenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20. parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 25. Custas ex lege.
- 13 0007249-83.2008.4.05.8200 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. IVANA

LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

14 - 0010189-21.2008.4.05.8200 MARTA DE LUNA MALHEIROS (Adv. VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre a certidão supra (Certifico que a petição 2009.0051.043817-7, datada de 14/agosto/2009 foi juntada no sistema TEBAS, não tendo sido juntada nos presentes autos em virtude de não haver sido encontrada nesta Secretaria da 1ª Vara. Dou fé). 3 - Após, registrem-se os autos para sentença.

15 - 0005218-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SIMÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para regularizar o Instrumento Procuratório (fls. 09) no prazo de dez (10) dias.

16 - 0007365-55.2009.4.05.8200 CARLOS JOSÉ QUEIROGA DE SENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

17 - 0008161-46.2009.4.05.8200 TARCISIO MONTEIRO MENEZES (Adv. MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO, MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

## 5000 - ACAO DIVERSA

18 - 0007766-93.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RAIMUNDA MARIA DA SIL-VA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. SEM ADVO-GADO). ...12. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE E ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de 4.161,21 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 31), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 13. Defiro o pedido da A. CEF (fls. 67) e determino a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e hasta pública do imóvel residencial localizado na Rua Anésio Ferreira da Silva, nº 159, Jardim Primavera, Dona Inês/PB, de propriedade dos RR, em razão do previsto na cláusula XIV, § 3°, do contrato de mútuo (fls. 09/18). 14. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3°. 15. Custas ex lege.

0009137-92.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA E VERÔNICA MARIA DE LIMA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de 5.782,70 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 40), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justica Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Defiro o pedido da A. CEF (fls. 112) e determino a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e hasta pública do imóvel residencial localizado na Rua Felipe Rodrigues, nº 150, Centro, Araçagi/PB, de propriedade dos RR, em razão do previsto na cláusula XIV, § 4º, alínea c, do contrato de mútuo (fls. 09/17) . 15. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3°. 16. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS AD-VOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DES-PACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONA-DOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

## Expediente do dia 21/12/2009 16:56

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0003611-28.1900.4.05.8200 SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, CLAU-DIO DE LUCENA NETO. ALEXANDRE SOARES DE MELO. ROMILTON DUTRA DINIZ. ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, LUIZ CARLOS DE ARA-UJO SANTOS JUNIOR) x ANTONIO SILVA TOR-RES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -A CEF apresentou impugnação (fls. 703/749) à execução da obrigação de pagar promovida pelo A. Antônio da Silva Torres, alegando, em síntese, excesso de execução. 02.- Intimada, a parte exequente não se pronunciou sobre a impugnação apresentada pela CEF, requerendo apenas a remessa dos autos à Contadoria para aferição dos honorários advocatícios sucumbenciais. Relatados, em síntese. DECIDO. 03.- Quanto à alegação da CEF de existência de excesso de execução, necessário se faz ouvir a Contadoria do Juízo, em face da complexidade dos cálculos apresentados pelas partes. 04.- Quanto ao pedido formulado pelo advogado dos AA/ exequentes (fls. 753/754) de remessa dos autos à Contadoria para aferição de honorários sucumbenciais, não há como deferi-lo, tendo em vista que a matéria já foi exaustivamente discutida em sede de embargos à execução, através de sentença transitada em julgado, como bem demonstram os documentos (fls. 664/668). Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 753/754), pelas razões acima expendidas. 06.-Determino a remessa dos autos à Contadoria para informar sobre a alegação da CEF de excesso de execução, devendo elaborar nova conta, se for o caso. 7.- Após, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0000140-38.1996.4.05.8200 GILSON FELIPE COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x MARIA JOSE FELIPE COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SIL-VA). 2-Defiro o pedido (fls.273). 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0008595-74.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

23 - 0008600-96.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.-Quando os autos retornarem da Contadoria, dêse vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

24 - 0011095-16.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCA LUNA CLAUDINO PEREIRA PALITOT E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

25 - 0011377-54.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE).... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

26 - 0011858-17.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENILDA CHAVES ARANTES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.-Quando os autos retornarem da Contadoria, dêse vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

27 - 0011864-24.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

28 - 0007044-54.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALDERI JOSE VITALINO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). DESPACHO (FL. 182): 2-Face à certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestar-se e, caso sejam suficientes as informações nos presentes autos, elabore planilha de cálculo. 3-Em seguida, vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0004701-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE CARLOS BENVENUTTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). 2-Indefiro o pedido (fls.124), por ser incabível nestes autos, devendo os embargados/exequentes requererem nos autos principais, juntando ao pedido as cópias necessárias. 3-Intimem-se os embargados deste despacho, bem como, dos cálculos da Contadoria do Juízo...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTEN-

30 - 0002412-05.1996.4.05.8200 JOAO PEREI-RA DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLI-VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro o pedido de vista (fls182.). 3-Vista à parte autora para requerer o

que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0009296-50.1996.4.05.8200 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 01.- Tendo em vista que já houve o levantamento do valor do precatório desde 17 de abril de 2009, conforme documento juntado aos autos à fl. 194, resta inócua a decisão de fls. 186/ 187, que deferiu o pedido da exeqüente de compensação do crédito exegüendo com o valor do débito tributário inscrito em dívida ativa. 02.- Ante o exposto, torno sem qualquer efeito a decisão de fls. 186/187 e, em conseqüência, julgo prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 189/192. 03.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à União, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o crédito levantado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo fixado, certifique e, em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0002540-78.2003.4.05.8200 SOLANGE DE FREITAS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentacão de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3°, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada

33 - 0005228-13.2003.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... 6. Após manifestação do devedor (CRF/PB), vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CO-MUM ORDINÁRIO)

34 - 0005016-50.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES C. DE ALBUQUERQUE P. DE MELO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS-CO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 65/70) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 0009867-35.2007.4.05.8200 FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO REP.POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 130/139) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 0001732-97.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 218/225) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da(s) sentença(s) (fls. 214/216), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 0008289-03.2008.4.05.8200 MARIA GORETH LEAL CABRAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o requerimento (fl. 40) de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias.

38 - 0000700-23.2009.4.05.8200 ALUISIO BONAVIDES BARROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 48/64 e 66/78) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

39 - 0000212-44.2004.4.05.8200 ELIANE CA-VALCANTE LOPES DE SOUSA E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGI-ONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/ PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento (fls. 187). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na Distribuição e arquive-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM **SENTENCA**

- 0011391-38.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERSON MIGUEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE. EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

41 - 0011419-06 2005 4 05 8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO EDSON DA COSTA GADELHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SIL-VA). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

42 - 0000216-76.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRAN-CISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). 01.- Converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para incluir nos cálculos o valor dos honorários sucumbenciais, bem como o ressarcimento das custas judiciais. 02.- Cumprida a determinação, intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos. 03.- Em seguida, decorrido o prazo assinalado, certifique a Secretaria e voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS AD-VOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFOR-MAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAI-XO RELACIONADOS

## Expediente do dia 21/12/2009 16:56

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FA-ZENDA PÚBLICA

43 - 0001771-90.1991.4.05.8200 ESPOLIO DE MARCELINO DE CARVALHO, REP. P/ HELENA DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Em cumprimento ao Provimento  $n^{\text{o}}$  001 de 25/ 03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 394/395).

Total Intimação: 43 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURA-DORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-

ALEXANDRE SOARES DE MELO-20 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-20 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22.23.24.25.26 ,27,40,41

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-43 ARDSON SOARES PIMENTEL-42 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,15 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-3 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11 CICERO GUEDES RODRIGUES-16,37 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-35 DIOGO ASSAD BOECHAT-38 EDUARDO BRAGA FILHO-39 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,22,23,24,25,26,27, 40.41

ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-31 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-36 **EVANDRO JOSE BARBOSA-35** EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-39 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,22,23,24,25,27 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-20 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,38 FRANCISCO NERIS PEREIRA-42 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,43 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-33 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8 **GIOVANNA** PAIVA PINHEIRO ALBUQUERQUE BEZERRA-10 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,36,37 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-9 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,30 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,13 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30

JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-31 JOSE ARAUJO FILHO-5 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5.30 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-29 JOSE HELIO DE LUCENA-34 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-4 JOSE MARTINS DA SILVA-5,21,30,43 JOSE RAMOS DA SILVA-10,22,23,24,25,26, 27,40,41

JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19 JOSELISSES ABEL FERREIRA-11 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,12,21,30,43 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5.30 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-35 LEIDSON FARIAS-20

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-20

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-29 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-17

MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-3 MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO-17 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVA-LHO-28

NELSON CALISTO DOS SANTOS-33 **NELSON LIMA TEIXEIRA-32** OLIVAN XAVIER DA SILVA-28 ORLANDO XAVIER DA SILVA-28 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13

RICARDO POLLASTRINI-2,6 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12 ROMILTON DUTRA DINIZ-20 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-34 SABRINA PEREIRA MENDES-2.29 SEM ADVOGADO-16,18,19,37 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,12,13,15,17,32,35,36 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-42 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-21 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-38 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-4 VALCICLEIDE A. FREITAS-18,19 VALTER DE MELO-9,15 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16,37

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-29 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-14 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,22,23,24,25, 26,27

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,22,23,24,25,26,27,40,41 ZELIO FURTADO DA SILVA-3

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria

1a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000027-3/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

**PROCESSO** 0002549-61.2008.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FA-ZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARINALDO DE ANDRADE CUNHA

CITAÇÃO DE MARINALDO DE ANDRADE CUNHA CPF/CNPJ: 08.300.477/0001-02

NATUREZA DA DÍVIDA

CDA FGPB200800406

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.562,53 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10º VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-9/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/01/2010 PROCESSO 0001730-08.2000.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: MACIEL CUNHA LIMA

INTIMAÇÃO DE MACIEL CUNHA LIMA

CDA 503699

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

'(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifigue-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA FEDERAL** SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-3/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/01/2010

**PROCESSO** 0004882-93.2002.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: TROPICAL LINE COMERCIAL LTDA e

INTIMAÇÃO DE TROPICAL LINE COMERCIAL LTDA e outro, em seu representante legal

42402208164 **FINALIDADE**  Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara PODER JUDICIÁRIO

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

#### JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000035-8/2010

Prazo: 10 (dez) dias

**PROCESSO** 0002037-88.2002.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

DATA: 13/01/2010

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: FATIMA MARIA JARDIM CHAVES e

INTIMAÇÃO DE FATIMA MARIA JARDIM CHAVES

CDA 42698032529

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamen-6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-2/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/01/2010 **PROCESSO** 0018418-50.1900.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SAN-

CDA 4269641214

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-

rido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido

o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamen-

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10º VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-7/2010 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 13/01/2010

**PROCESSO** 0001693-44.2001.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

INTIMAÇÃO DE ROMERO VELOZO DA SILVEIRA, CPF/CGC: 298.353.484-72

CDA 351388648

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Sr. Romero Velloso da Silveira da penhora através de edital.'

BEM(NS) PENHORADO(S)

Valor de R\$ 460,84 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), bloqueado via sistema

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PÈREIRA DE ÀRAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-1/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/01/2010

**PROCESSO** 0102922-18.1999.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ROBSON KILDES DE ARAUJO e ou-

INTIMAÇÃO DE ROBSON KILDES DE ARAUJO

CDA 42799030754

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: ""(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no paragrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO **JUSTICA FEDERAL** SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000039-6/2010 Prazo: 10 (dez) dias

**PROCESSO** 0109204-72.1999.4.05.8201 **APENSOS** 

DATA: 14/01/2010

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ARAUJO E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE ARAUJO E CIA LTDA., em seu repre-

sentante legal

CDA 42698134364

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art.

475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-9/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/01/2010

**PROCESSO** 0015283-30.1900.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS

INTIMAÇÃO DE LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal

CDA 4279816903

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PÈREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000041-3/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/01/2010

**PROCESSO** 0000775-93.2008.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL** 

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IMAL INDUSTRIA MECANICA ANTO-NIO LEOPOLDINO LTDA e outro

CITAÇÃO DE IMAI INDUSTRIA MECANICA ANTO-NIO LEOPOLDINO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 09.215.740/0001-10

NATUREZA DA DÍVIDA CDA CSPB200700165, FGPB200700164 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.505,10 (dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referi-

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-8/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/01/2010 **PROCESSO** 0005980-84.2000.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ERIVANILDA TARGINO MARANHAO

INTIMAÇÃO DE ERIVANILDA TARGINO MARANHAO

42100008747

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000043-2/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/01/2010

**PROCESSO** 0006660-69.2000.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDSON SILVA DE LIMA

INTIMAÇÃO DE EDSON SILVA DE LIMA

42100009042

CDA

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7,799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita

ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara

> PODER JUDICIÁRIO **JUSTICA FEDERAL** SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-7/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/01/2010 **PROCESSO** 0000494-50.2002.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: KLEBER MENDONCA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE KLEBER MENDONCA DE CARVALHO

CDA 42100024190

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000005-7/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/01/2010 **PROCESSO** 0000549-25.2007.4.05.8201 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** 

EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA e outros

INTIMAÇÃO DE Juliana Wanderley S. Gadelha - CPF nº 893.863.964-91

CDA 370253590

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Oficie-se informando o interesse deste juízo no cumprimento da carta precatória expedida à fl. 24. 2) Intime-se, por edital, a corresponsável Juliana Wanderley S. Gadelha, conforme requerido à fl. 105. 3)Oportunamente apreciarei o pleito de conversão em renda formulado pela exeqüente à fl. 105."

Despacho de fls. 86: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exegüente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara